



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	41/2024
CHAMADA PÚBLICA	02/2024

OBJETO	“Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I”.
---------------	---

RETIRADA DO EDITAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações
---------------------------	--

LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021
-------------------	----------------------------

PRAZO DE CREDENCIAMENTO	13 (Treze) Dias
PRAZO FINAL DE ENTREGA	29/05/2024
HORÁRIO	09h00m

ESCLARECIMENTOS	<p>Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com, até 03 (três) dias antes da data da sessão.</p> <p>As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Licitação – Pregão Presencial – 2024.</p>
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO Nº	41/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº	02/2024
EDITAL Nº	38/2024
DATA DA REALIZAÇÃO	29/05/2024
HORÁRIO	09h00m
LOCAL	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público, para conhecimento de quantos possa se interessar, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** destinado ao credenciamento de fornecedores para celebrar a aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1 – DA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

1.1 – O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039 no Setor de Licitações e Contratos, ou por meio do site do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br aba Licitação – Chamada Pública - 2024.

2 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES – DATA/HORA

2.1 – O recebimento do envelope de habilitação deverá ser entregue mediante protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, até às **09h00m** do dia **29 de Maio de 2024**, sendo que a sessão de abertura ocorrerá na mesma data, às **09h30m**.

2.2 – Os interessados deverão apresentar o envelope de habilitação fechado e inviolável até a data e hora estipulada para o encerramento do credenciamento, correspondendo ao processo de Chamada Pública.

2.3 – O envelope dos participantes deverá estar identificado conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

**Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro –
Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP**

Setor de Licitações e Contratos

Processo nº 41/2024
Chamada Pública nº 02/2024

(Nome do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.4 – Estando presentes os representantes legais ou prepostos de todas as empresas participantes no ato da abertura de todos os envelopes de habilitação e havendo concordância unânime com o resultado de seu julgamento, será realizada em sequência a assinatura da respectiva Ata da Sessão, de acordo com este Edital. Caso contrário, aguardar-se-á o prazo previsto na legislação.

3 – DO OBJETO

3.1 – Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I, a ser celebrado a partir do credenciamento de empresas interessadas e devidamente habilitadas, conforme condições estabelecidas no presente Edital, para o fornecimento dos seguintes itens:

- a) – **Marmitas (fornecedores dentro do município), tamanhos P (450g), M (700g) e G (900g);**
- b) – **Prato feito (fornecedores fora do município), padrão de 841g.**

3.2 - O valor estimado por item será:

a) Item 1 (Marmitas – Fornecedores do Município):

R\$ 17,74 (Dezessete Reais e Setenta e Quatro Centavos) cada, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 5.321,28 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) para a entrega de 25 (Vinte e Cinco) unidades tamanho P (450g);

R\$ 19,74 (Dezenove Reais e Setenta e Quatro Centavos) cada, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 5.921,28 (Cinco Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos) para a entrega de 25 (Vinte e Cinco) unidades tamanho M (700g);

R\$ 20,84 (Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos) cada, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 12.505,68 (Doze Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos) para a entrega de 50 (Cinquenta) unidades tamanho G (900g);

b) Item 2 (Prato Feito – Fornecedores de fora do Município): R\$ 21,60 (Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos) cada, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 15.552,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais) para a entrega de 60 (Sessenta) unidades padrão de 841g.

3.3 - O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos, bem como pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

3.4 – **Critério(s) de julgamento: CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES**

3.5 – **Anexos do Edital:**

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Credenciamento ao Chamamento Público;
Anexo III	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Parentesco e/ou membro do Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Anexo V	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
Anexo VI	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital;
Anexo VII	Minuta do Contrato;
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação e;
Anexo VIII	Dados Necessários para a Elaboração do Contrato.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1 – Poderão participar desta chamada pública as empresas devidamente credenciadas neste município até a data da realização da sessão.

4.2 – Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que perfeitamente legíveis.

4.3 – A documentação apresentada não poderá conter emendas ou rasuras.

4.4 – Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

4.5 – Na análise da habilitação, serão desclassificadas as empresas que deixem de cumprir integralmente ou em parte qualquer uma das disposições contidas neste Edital, além das especificações para execução do fornecimento dos itens.

4.6 – Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos e assinar atas o representante da empresa devidamente credenciada perante o Município, de acordo com item 5 – **DO CREDENCIAMENTO** - desse Edital, através de procuração com poderes específicos ou carta de credenciamento (**ANEXO II**), devendo ser apresentado conjuntamente com uma cópia do contrato social em vigor da empresa que o mesmo representa.

4.8 – Não serão considerados os documentos de habilitação apresentados após a data e horário indicado neste edital, mesmo quando remetidas por via postal.

4.9 – Após a fase de habilitação não caberá desistência do credenciamento, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela municipalidade.

4.10 – É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja dirigente de Órgão ou Entidades da Administração Pública da esfera municipal na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.11 – A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, respondendo o declarante na esfera civil, criminal e administrativa pelo seu teor (**ANEXO IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Para o credenciamento das empresas deverá ser apresentado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho – Setor de Protocolo – sito à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039, todos os documentos necessários para a habilitação dos interessados neste certame.

5.1.1 - Se a empresa se fizer representar pelo seu procurador, deverá este apresentar documento que comprove tal condição;

5.1.2 - Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado, por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado pela devida documentação conforme observado no **Anexo II** deste Edital;

5.1.3 - O credenciado deverá apresentar documento de identidade ou qualquer outro documento com foto.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Até a data e horário determinado neste Edital, serão recebidos pelo Setor de Protocolo, localizado no Paço Municipal sito à Avenida Santa Cecília, nº 596, Centro, Município de Álvaro de Carvalho/SP – Telefone (14) 3484-1119, para fins de protocolo, os seguintes documentos:

6.1.1 - ENVELOPE - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1.1.1 - Deverá conter, como condição básica para participação na chamada pública, os seguintes documentos:

6.1.1.1.1 - **Habilitação Jurídica (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrada em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1.2 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)**

a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto constante no **ANEXO I**, conforme características, quantidades e prazos exigidos.

6.1.1.1.3 - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_a_Solicitacao.asp);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;

c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);

d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;

h) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme **Anexo III**;

6.1.1.1.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Empresas com sede no Estado de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



São Paulo acessar através do link:
(<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de **60 (sessenta)** dias da data prevista para a habilitação, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;

6.1.1.1.5 - **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo V**;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que aceita e concorda com o Edital, conforme **Anexo VI**;
- c) Dados necessários para elaboração do Contrato, conforme **Anexo VIII**;

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

021501.26.782.0033.2027.0000.3.3.90.39.00 – Fichas nº 192 e 208;
020501.10.301.0022.2012.0000.3.3.90.39.00 – Fichas nº 61 e 68.

8 - DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Até a data e horário estabelecidos neste edital, no paço municipal da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação necessária para o credenciamento;

8.2 - A abertura do envelope contendo os documentos de habilitação será realizada em ato público, do qual será lavrada Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes das empresas presentes, devidamente credenciadas;

8.3 - Poderá a autoridade superior, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

8.4 - Será considerada inabilitada a empresa que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

8.5 - Serão abertos os envelopes de habilitação de todas as empresas, facultando-se aos representantes das empresas presentes e devidamente credenciados, o exame dos mesmos;

8.6 - Caso julgue conveniente, a seu critério exclusivo, a administração pública municipal poderá suspender a sessão a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação e a ordem de classificação do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



8.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital caso a mesma não seja apresentada até a data fixada para a sessão destinada à apresentação da habilitação, ressalvados os casos previstos no artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006;

8.8 - A administração pública municipal e os participantes deverão rubricar todos os documentos de habilitação, que ficarão em seu poder até o julgamento final;

8.9 - Caso nenhuma das empresas participantes do presente chamamento público preencham os requisitos de habilitação determinados neste edital, a critério do Município, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que as mesmas sanem as inconformidades. Tal notificação será feita através do endereço eletrônico fornecido pelas participantes, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará na responsabilidade desta buscar as informações sobre a presente seleção;

8.9.1 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova sessão marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

8.10 - Do resultado da avaliação da habilitação caberá recurso suspensivo, salvo se todas as empresas estiverem presentes à sessão e seja possível sanar os vícios constatados pela administração pública municipal;

8.10.1 - Havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos apresentados, caso a empresa venha a ser desclassificada, será devolvido o envelope contendo a documentação de habilitação;

8.10.2 - Em caso de desclassificação, não havendo recurso por parte da empresa interessada, será devolvido o envelope contendo a documentação de habilitação;

8.11 – Após analisados todos os documentos de habilitação das empresas credenciadas e, estando todas conformes e saneadas, caso seja necessário, a administração pública municipal fará a classificação das empresas pela ordem de credenciamento, como forma de ranqueamento e determinação da ordem de contratação quantitativa dos itens, conforme indicado no **ANEXO I**.

8.12 – A contratação de cada um dos itens objeto desta chamada pública seguirá a ordem de classificação conforme apurado no item 8.11, quantitativamente;

8.12.1 - Caso exista apenas uma empresa credenciada para os itens, esta será a única contratada para fornecimento do mesmo durante o prazo de execução do objeto deste edital;

8.12.2 - Caso existam duas ou mais empresas credenciadas para os itens, estas serão contratadas para fornecimento dos mesmos seguindo-se a ordem de credenciamento para fornecimento dos quantitativos dos itens em escala de revezamento, durante o prazo de execução do item objeto deste edital, desde que as mesmas estejam devidamente habilitadas;

8.13 – Os valores dos itens somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses “contados da data dos orçamentos estimados” para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento das empresas contratadas, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Com as empresas devidamente credenciadas e habilitadas, será celebrado Contrato, nos moldes da minuta do **ANEXO VII** deste Edital e será regido pelas normas de Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, podendo ser prorrogado.

9.2 - Após a adjudicação e homologação do processo, as empresas credenciadas e devidamente habilitadas serão convocadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, através de e-mail.

9.2.1 - Após a convocação, as empresas credenciadas e devidamente habilitadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

9.2.2 - No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a administração pública municipal entenderá como recusa por parte da empresa na contratação, motivando sua desclassificação.

9.3 - As empresas credenciadas e devidamente habilitadas se obrigam a manter as condições de habilitação apresentadas na chamada pública durante toda a execução do contrato.

10 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - A entrega será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

10.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil, conforme as condições estabelecidas no contrato, para os itens que dependam de prazo para entrega (o prazo de entrega de 01 (um) dia útil revela a necessidade de entrega imediata para os itens cuja descrição contida no **ANEXO I** se refira à entrega, não valendo para os demais itens que não contemplem tal característica).

10.2.1 - A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

10.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor do Contrato, no local e hora determinado pelo Gestor do Contrato.

10.3.1 - Correrá por conta do Detentor do Contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

10.4 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor do Contrato substituir no mesmo prazo relacionado no item 10.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

11 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização será executada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado pela administração pública municipal, baseada na execução e regular entrega dos itens relacionados no Termo de Referência deste edital (**ANEXO I**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.2 - Os quantitativos dos itens a serem efetivamente executados pelas empresas credenciadas e devidamente habilitadas serão avaliados pelo Fiscal do Contrato, lançados em um relatório de monitoramento, verificação e avaliação, que depois de conferidos, serão assinados pelos responsáveis das empresas e pelo Fiscal do Contrato devidamente designado pela Administração Pública Municipal.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos devidos às empresas credenciadas e devidamente habilitadas serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento dos quantitativos dos itens descritos no **ANEXO I**, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

12.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas às empresas e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

12.3 – O pagamento será feito em cheque nominal às empresas credenciadas e devidamente habilitadas ou mediante crédito em conta por elas solicitadas.

12.4 – Às empresas fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

13 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - O instrumento de contrato a ser firmado com as empresas credenciadas e devidamente habilitadas poderá ser rescindo de pleno direito, a qualquer tempo, desde que previamente comunicado em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

13.2 - A não execução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pela Administração Pública, acarretará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADAS E DEVIDAMENTE HABILITADA

14.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**).

14.2 - Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

14.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e seguros, além de outros encargos resultantes da execução do contrato.

14.4 - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Fiscal do Contrato, do relatório de monitoramento, verificação e avaliação durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.5 - Cumprir em sua integralidade as exigências do presente edital de Chamada Pública.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

15.1 - Exercer a fiscalização do contrato, por meio do Fiscal do Contrato, bem como do relatório de monitoramento, verificação e avaliação, que observarão o cumprimento dos quantitativos e das obrigações pactuadas, apontando as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelas empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

15.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com os vencimentos constantes nas notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

16 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

16.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante a execução do contrato;

16.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver as condições estabelecidas no contrato.

16.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado.

16.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a fase de habilitação;

16.1.6 – Fraudar o processo licitatório.

16.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.7.4 – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.1.8 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas credenciadas e devidamente habilitadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.8.1 – advertência;

16.1.8.2 – multa;

16.1.8.3 – impedimento de licitar e contratar e;

16.1.8.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.9 – Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

16.1.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.9.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



16.1.10 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.1.10.1 – Para as infrações previstas no item 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato assinado;

16.1.10.2 – Para as infrações previstas nos itens 16.1.5 e 16.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato assinado.

16.1.11 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

16.1.12 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.13 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.14 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda em favor da administração pública municipal.

16.1.15 – A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.16 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.17 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.1.18 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.1.19 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E RECURSOS

17.1 – A interposição de recurso referente ao edital, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

17.3.1.1 – Os recursos quando apresentados na forma do item 6.1.1, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

17.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 6.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido.

17.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado à Administração a verificação de autenticidade.

17.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 17.3.1 e 17.3.2.

17.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

17.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

17.3.4.1 – **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

17.3.4.2 – **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 17.3.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

17.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela administração pública municipal à participante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.5 – Interposto o recurso, a administração pública municipal poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

17.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Município de Álvaro de Carvalho reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente chamada pública, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 – A administração pública municipal reserva-se ao direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessário para proceder ao julgamento desta chamada pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

18.3 - A homologação da Chamada Pública não gera direito para as empresas à celebração do Contrato.

18.4 – As empresas credenciadas e devidamente habilitadas deverão observar os prazos estipulados no Edital;

18.5 - Todos os atos relacionados ao julgamento da habilitação, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a esta chamada pública, serão comunicados às empresas mediante publicação no Diário Oficial do Município, além da página da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho na internet (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

18.6 - As notificações relacionadas à interposição de recursos serão encaminhadas através dos endereços eletrônicos indicados pelas empresas quando do credenciamento e demais documentos constantes na habilitação;

18.7 - A apresentação dos documentos de habilitação atesta que a empresa tomou conhecimento e aceitou as regras do presente Edital;

18.8 - Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente chamada pública será o(a) Sr(a). Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete.

18.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 16 de Maio de 2024.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

Item	Unid	Qtd.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
01	UN	100	MARMITAS – Fornecedores do Município: As marmittas deverão ser fornecidas em material isopor Spumapac (Isolamento térmico: manter a temperatura do alimento por até 02 (duas) horas; Resistência: Suportar o empilhamento e o transporte sem deformar ou danificar o alimento); Fornecidas nos tamanhos P – até 450g, M – até 700g e G – até 900g; As marmittas deverão ser servidas com as seguintes composições: Acompanhamentos: Arroz branco (tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido) e Feijão (sem adição de produtos de origem animal, temperado com alho in natura e sal, podendo-se utilizar cebola branca, louro ou outras ervas e temperos condimentares); Guarnições: Vegetais (refogados, cozidos, panaché ou sauté, assados; tubérculos em formas de purês ou sauté; Temperar com alho in natura e sal, podendo-se utilizar cebola branca, louro ou outras ervas e temperos condimentares), Farinha de Milho ou Mandioca e Massas (macarrões, lasanhas, nhoques, farofas, polenta e tortas); Prato Principal: Carne Bovina sem osso (Carne bovina de 1ª, resfriada, sem osso embalada a vácuo e identificada com selo do S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal); Patinho, Alcatra, Coxão mole, Contra-filé ou de melhor qualidade), Carne de aves com ou sem osso (Filé de peito de frango, peça inteira, sem pele, sem aparas, sem osso, sem cartilagem, congelado, embalado e identificado, embalagem em saco plástico, peso médio de 1.000g, com selo do S.I.F.; Percentual máximo de perda de até 2%.; Sobrecoxa de frango, congelado, embalado e identificado, embalagem em saco plástico com peso médio de 1.000g, sem contrapeso, com selo do S.I.F.; Peso médio por porção de 250g;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			<p>Percentual máximo de perda de até 0,02%)., <i>Carne Suína com osso</i> (Lombo de porco e Pernil de porco, congelados, limpos, embalados individualmente em plástico transparente e atóxico, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do SIF.), <i>Pescados</i> (Filé: pescada ou tilápia. Filé de peixe congelado, tipo tilápia, pescada, de primeira qualidade; limpo, fatiado em bifés de 120g. Sem couro, escamas, sem espinha, isenta de substâncias estranhas ao produto, inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Acomodados em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas, identificadas e lacradas. Fatiado em bifés de 120g, com limite de tolerância entre 108g e 120g.) e Saladas: Hortaliças folhosas e não folhosas (Acelga, Alface hidropônica, Alface americana, Alface crespa, Couve manteiga, Couve flor, Escarola, Brócolis, Espinafre, Repolho verde, Repolho roxo, Rúcula, Berinjela, Pepino, Rabanete, Salsa, Pimentão, Tomate, Abobrinha, Abóbora, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Maxixe, Quiabo, Vagem, Aipim, Batata-inglesa, Batata-doce, Cará, Inhame); O estabelecimento credenciado deverá elaborar variações diárias do item para fornecimento dentro das especificações contidas neste item.</p>		
02	UN	60	<p>PRATO FEITO – Fornecedores de Fora do Município: O “prato feito” deverá ser fornecido em razão do deslocamento para os inúmeros casos onde os servidores públicos municipais tenham que se deslocar a outros municípios; O estabelecimento credenciado deverá fornecer o alimento em prato com peso de até 841g padrão nacional para o item; A composição do item “prato feito” deverá ser de Arroz branco (tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido); Feijão (sem adição de produtos de origem animal, temperado com alho in natura e sal, podendo-se utilizar de cebola branca, louro ou outras ervas e temperos condimentares); Carnes bovina sem osso (Carne Bovina sem osso, Carne bovina de 1ª, resfriada, sem osso embalada a vácuo e identificada com selo do S.I.F. (Serviço de Inspeção Federal); Patinho, Alcatra, Coxão mole, Contra-filé ou de melhor qualidade), Carne de aves com ou sem osso (Filé de peito de frango, peça inteira, sem pele,</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



		<p>sem aparas, sem osso, sem cartilagem, congelado, embalado e identificado, embalagem em saco plástico, peso médio de 1.000g, com selo do S.I.F; Percentual máximo de perda de até 2%.; Sobrecoxa de frango, congelado, embalado e identificado, embalagem em saco plástico com peso médio de 1.000g, sem contrapeso, com selo do S.I.F; Peso médio por porção de 250g; Percentual máximo de perda de até 0,02%.), Carne Suína com osso (Lombo de porco e Pernil de porco, congelados, limpos, embalados individualmente em plástico transparente e atóxico, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas; A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do SIF.), Pescados (Filé: pescada ou tilápia. Filé de peixe congelado, tipo tilápia, pescada, de primeira qualidade; limpo, fatiado em bifes de 120g. Sem couro, escamas, sem espinha, isenta de substâncias estranhas ao produto, inspecionado pelo Ministério da Agricultura. Acomodados em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas, identificadas e lacradas. Fatiado em bifes de 120g, com limite de tolerância entre 108g e 120g.), Guarnições (vegetais refogados, cozidos, panaché ou sauté, assados; tubérculos em formas de purês ou sauté. Temperar com alho in natura e sal, podendo-se utilizar cebola branca, louro ou outras ervas e temperos condimentares), Saladas cruas e cozidas (Acelga, Alface hidropônica, Alface americana, Alface crespa, Couve manteiga, Couve flor, Escarola, Brócolis, Espinafre, Repolho verde, Repolho roxo, Rúcula, Berinjela, Pepino, Rabanete, Salsa, Pimentão, Tomate, Abobrinha, Abóbora, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Maxixe, Quiabo, Vagem, Aipim, Batata-inglesa, Batata-doce, Cará, Inhame), Sobremesa (<i>Frutas</i> - Banana prata ou Abacaxi ou Melão ou Laranja ou Tangerina/Mexerica ou Maçã ou Melancia ou Goiaba ou Mamão ou Mix ou salada de frutas; <i>Doces</i> - <u>Doce de fruta cremoso ou pastoso</u>: Goiabada, Mangada, Bananada; <u>Doce em calda</u>: Pêssego, Figo; <u>Doce de leite cremoso ou pastoso</u>; Açai - Puro, só com polpa de açai (sem corantes, aromatizantes, estabilizantes, emulsificantes), <i>Opcionais</i>: Granola) e Suco (<i>in natura</i>: Polpa de fruta integral, variados sabores, porcionados em 200ml e sem açúcar,</p>	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



			disponibilizar adoçante estévia e açúcar em sachê). O estabelecimento credenciado deverá elaborar variações diárias do item para fornecimento dentro das especificações contidas neste item.		
				Total	

FERNANDA ALEXANDRE DA SILVA MORGADO MARTINS
Nutricionista

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

DECLARAÇÃO

Pela presente, designamos o Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Chamamento Público nº 02/2024, podendo o mesmo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO E/OU MEMBRO DO PODER PÚBLICO

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins de participação em chamamento público, que a empresa (NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____,

(.....) não possui dirigente/membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ou

(.....) possui dirigente/membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal na qual será celebrado o contrato, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, a seguir indicado (a):

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 41/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

CONTRATO Nº .../2024

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado (empresa),(endereço completo),(CNPJ/CPF), representada neste ato pelo seu, o Sr(a)., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, o Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I, referente ao Chamamento Público nº 02/2024, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I, com valor a ser pago referente aos itens constantes no Anexo I, totalizando R\$ 0,00 (.....) para esta contratação.

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.1 – São obrigações do Contratante:

4.1.1 - Exercer a fiscalização do contrato, por meio do Fiscal do Contrato, bem como do relatório de monitoramento, verificação e avaliação, que observarão o cumprimento dos quantitativos e das obrigações pactuadas, apontando as incongruências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelas empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

4.1.2 - Efetuar os pagamentos de acordo com os vencimentos constantes notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 - Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**).

4.2.2 - Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

4.2.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes e seguros, além de outros encargos resultantes da execução do contrato.

4.2.4 - Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Fiscal do Contrato, do relatório de monitoramento, verificação e avaliação durante a vigência do contrato.

4.2.5 - Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamada Pública.

5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de credenciamento dos participantes devidamente habilitados para este certame.

5.3.2.1 – Esgotadas as quantidades referentes ao item do participante credenciado devidamente habilitados, será chamado o próximo participante da ordem de credenciamento para fornecimento do item e assim sucessivamente.

5.5 - Para fins da ordem de classificação dos participantes credenciados e devidamente habilitados, a administração pública adotou a ordem de credenciamento do envelope contendo a documentação de habilitação descrita no edital nº 38/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.6 - O preço estipulado, bem como a lista das empresas credenciadas devidamente habilitadas será divulgado na página oficial do município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br - e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.

5.7 - Após a homologação do chamamento público, a empresa credenciada devidamente habilitada mais bem classificada será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da empresa credenciada e devidamente habilitada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Pública Municipal.

5.8 – O contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado à Administração a verificação de autenticidade.

5.9 - Quando a empresa credenciada devidamente habilitada for convocada e não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ficará facultado à Administração Municipal convocar os credenciados devidamente habilitados remanescentes, na ordem de credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro credenciado.

5.10 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - A entrega será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil, conforme as condições estabelecidas no contrato, para os itens que dependam de prazo para entrega (o prazo de entrega de 01 (um) dia útil revela a necessidade de entrega imediata para os itens cuja descrição contida no **ANEXO I** se refira à entrega, não valendo para os demais itens que não contemplem tal característica).

6.2.1 - A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor do Contrato, no local e hora determinado pelo Gestor do Contrato.

6.3.1 - Correrá por conta do Detentor do Contrato as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive logística reversa.

6.4 - Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor do Contrato substituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos ao Detentor do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor do Contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal ao Detentor do Contrato ou mediante crédito em conta do Detentor do Contrato.

7.4 - Ao Detentor do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o Fiscal do Contrato convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao Fiscal do Contrato a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores credenciados devidamente habilitados, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços contratados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento do contrato e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, a Administração Municipal atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - A Administração Municipal revisará os contratos firmados sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Fiscal do Contrato, quando o fornecedor:

10.1.1 - Descumprir as condições do contrato sem motivo justificado;

10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço contratado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os participantes credenciados devidamente habilitados que compõem o cadastro, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços contratados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço contratado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro no contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

11.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

11.3 - As secretarias deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do cadastro do fornecedor.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor cadastrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente chamamento público e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente chamada pública será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

EMPRESA

Contratada

.....
Proprietário

Fiscal do Contrato:

Victor Hugo Batista Francelino
Chefe de Gabinete

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	
Contratada	
Contrato nº	
Objeto	“Credenciamento de Fornecedores para aquisição parcelada de Refeições, destinadas a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor do Contrato	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 41/2024
Chamada Pública nº. 02/2024

Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail institucional	
Telefone	
Nome do Representante (Responsável pela Assinatura)	
Cargo	
CPF	
RG (órgão expedidor)	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
E-mail Pessoal	